



## A NECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA COMO FORMA DE GARANTIA AO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACUSADO.

---

Ricardo Guanabara Prevedello

### Resumo

A necessidade do trânsito em julgado da sentença penal condenatória como forma de garantia ao direito fundamental do acusado visa estabelecer uma limitação imutável na interpretação constitucional, como forma de assegurar aos acusados o direito fundamental de apenas se submeter ao cumprimento definitivo da pena somente após o devido trânsito em julgado da ação penal condenatória. A ausência de uma interpretação uniforme sobre a questão traz inegável insegurança jurídica aos processados e à própria jurisprudência pátria, uma vez que o entendimento parece estar sempre sujeito às mudanças repentinas e sem qualquer fato novo que justifique nova análise da questão. Parece justa e coerente a interpretação conferida pelos Tribunais Superiores no que toca à redação do artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, ao permitir que o cumprimento da pena seja iniciado tão somente após a confirmação da sentença condenatória em segundo grau, de modo a ignorar a redação constitucional que impõe o trânsito em julgado para que o acusado possa ser considerado culpado? A Constituição Federal, como norma regente e base de todo ordenamento jurídico não pode estar sujeita a interpretações que sejam convenientes apenas às partes em litígio, mas deve, sim, ter uma interpretação uniforme a todos os cidadãos, trazendo a tão necessária segurança jurídica, ainda mais quando está em análise um caso penal. O trânsito em julgado da ação penal é condição necessária para que o acusado se torne efetivamente culpado, eis que é o momento em que a jurisdição estatal se encerra, nos moldes previstos no texto original da Constituição Federal de 1988, precisamente no inciso LVII do artigo 5º. A prisão antes do trânsito em julgado é exceção que deveria ocorrer apenas nos casos previstos no artigo 312 do CPP, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou ainda para assegurar a aplicação da lei penal, em havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

**Palavras-chave:** trânsito em julgado; sentença penal condenatória; direito fundamental do acusado.